



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 30/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4463

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001245-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE:** CARLOS ALBERTO GONÇALVES**PACIENTE:** FRANCISCO ALVES GONÇALVES**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**DECISÃO**

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Carlos Alberto Gonçalves em favor de **Francisco Alves Gonçalves**, ao argumento de que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva para manter a segregação cautelar do paciente.

Aduz, ainda, que o réu é primário, possui residência fixa e emprego fixo.

Pugna, ao final, pela concessão da medida liminar para aguardar o julgamento em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro, *ab initio*, a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Oficie-se o MM Juiz da 2ª Vara Criminal, para que preste as informações pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Relator -

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001282-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE:** DEUSDEDITH FERREIRA DE ARAÚJO**PACIENTE:** JOSIEL MOURA DOS SANTOS**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (JUSTIÇA MILITAR)**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE DO TJ/RR**DECISÃO**

JOSIEL MOURA DOS SANTOS, 3º. Sargento da Polícia Militar, RG nº. 181.695 PMRR, foi preso em flagrante no dia 15/12/10 pelo crime militar previsto no art. 163 do Código Penal Militar (recusa de obediência).

Consta no feito que o Paciente recusou-se a cumprir ordem superior de deslocamento ao interior para missão extraordinária, em razão de não ter recebido as diárias devidas, conforme garantem a alínea “a” do inc. I do art. 29 e o inc. IX do art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 51/2001.

Buscou o relaxamento da prisão em flagrante perante a Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual, mas o pedido foi negado sob o argumento de que todas as exigências legais do CPPM foram cumpridas, bem como que a alínea “b” do parágrafo único do art. 270 do Código de Processo Penal Militar impede a concessão de liberdade provisória.

Alega, em síntese, que:

- a) o fato em questão não se adequa ao tipo do art. 163 do CPM, porque o direito ao recebimento das diárias é garantido por lei, não havendo dolo de insubordinação no descumprimento motivado de uma ordem ilegal;
- b) é possível a concessão de liberdade provisória ao paciente, porque a Constituição Federal de 1988 não recepcionou a alínea “b” do parágrafo único do art. 270 do CPPM;
- c) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes, profissão definida, residência fixa e o suposto crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Pede, liminarmente, o relaxamento da prisão do Paciente, ou sua liberdade provisória. No mérito, a colocação do Policial Militar em liberdade, reconhecendo-se a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal, com o trancamento imediato do processo.

É o relatório. Decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo que o Paciente merece ser libertado liminarmente, apesar da proibição constante na alínea “b” do parágrafo único do art. 270 do CPPM, pois não foram indicados os requisitos que justifiquem sua prisão preventiva, além da simples negativa em abstrato, referindo-se ao dispositivo legal.

Nesse sentido, menciono o seguinte precedente:

“EMENTA. Habeas Corpus. Prisão preventiva. Recusa de obediência (CPM, art. 163). Ausência de fundamentação. Instrução Criminal. Excesso de prazo. A natureza do crime, por si só, não se revela circunstância apta para justificar a privação cautelar de liberdade daquele que tem intentado contra si ação penal, mormente quando teve relaxada a prisão em flagrante decretada ilegal. A simples menção ao texto da lei, sem suporte em fatos concretos, não se presta como fundamento para justificar a prisão preventiva. Configura constrangimento ilegal a demora injustificada no encerramento da instrução criminal. Ordem concedida. Decisão unânime.” (STM, HC 2003.01.033864-0, Rel. Min. VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO, j. 27/11/03)

Trago, ainda, trechos da decisão proferida pelo Exmo. Min. Presidente do Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no HC nº. 95470, na qual se analisou situação referente ao crime previsto no art. 187 do Código Penal Militar, que também consta na alínea “b” do parágrafo único do art. 270 do CPPM:

“DECISÃO: Cuida-se de habeas corpus, com requerimento de liminar, impetrado por Márcio Gesteira Palma e outros em favor de Laci Marinho de Araújo, ante decisão negativa de liminar em habeas corpus expedida pela Presidência do Superior Tribunal Militar.

Segundo se colhe dos autos, o Paciente é 2º Sargento do Exército Brasileiro e teve sua prisão decretada pelo Juízo do Conselho Permanente da 11ª Circunscrição Judiciária Militar por suposto crime de deserção, capitulado no art. 187 do Código Penal Militar, sendo recolhido ao cárcere em 4 de junho de 2008.

A defesa requereu liberdade provisória ou, alternativamente, concessão de menagem domiciliar, sendo o pleito indeferido, o que motivou a impetração de habeas corpus perante o Superior Tribunal Militar, lá sendo a liminar negada com a transcrição dos mesmos fundamentos do Juízo da 11ª CJM, merecendo especial destaque os seguintes trechos:

[...]

Passo a decidir.

[...]

É bem verdade que o rigor na aplicação da Súmula nº 691/STF tem sido abrandado por julgados desta Corte em hipóteses excepcionais em que: a) seja premente a necessidade de concessão do provimento cautelar para evitar flagrante constrangimento ilegal; ou b) a negativa de decisão concessiva de medida liminar pelo tribunal superior apontado como coator importe a caracterização ou a manutenção de situação que seja manifestamente contrária à jurisprudência do STF. Para maiores detalhes, enumero as decisões colegiadas: HC nº 84.014/MG, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 25.6.2004; HC nº 85.185/SP, Pleno, por maioria, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 1º.9.2006; e HC nº 88.229/SE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, maioria, julgado em 10.10.2006; e as seguintes decisões monocráticas:

HC nº 85.826/SP (MC), de minha relatoria, DJ de 3.5.2005; e HC nº 86.213/ES (MC), Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 1º.8.2005.

Na situação em análise, em que constatada a negativa de liberdade provisória com base em dispositivo do Código de Processo Penal Militar que veda a medida, em contraposição à garantia inserta no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, já decidiu esta Corte:

EMENTA: Habeas Corpus. 1. No caso concreto, alega-se falta de fundamentação de acórdão do Superior Tribunal Militar (STM) que revogou a liberdade provisória do paciente por ausência de indicação de elementos concretos aptos a lastrear a custódia cautelar. 2. Crime militar de deserção (CPM, art. 187). 3. Interpretação do STM quanto ao art. 453 do CPPM ("Art. 453. O desertor que não for julgado dentro de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo"). O acórdão impugnado aplicou a tese de que o art. 453 do CPPM estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias como obrigatório para a custódia cautelar nos crimes de deserção. 4. Segundo o Ministério Público Federal (MPF), a concessão da liberdade provisória, antes de ultimados os 60 (sessenta) dias, previstos no art. 453 do CPPM, não implica qualquer violação legal. O Parquet ressalta, também, que o decreto condenatório superveniente, proferido pela Auditoria da 8ª CJM, concedeu ao paciente o direito de apelar em liberdade, por ser primário e de bons antecedentes, não havendo qualquer razão para que o mesmo seja submetido a nova prisão. 5. Para que a liberdade dos cidadãos seja legitimamente restringida, é necessário que o órgão judicial competente se pronuncie de modo expresse, fundamentado e, na linha da jurisprudência deste STF, com relação às prisões preventivas em geral, deve indicar elementos concretos aptos a justificar a constrição cautelar desse direito fundamental (CF, art. 5º, XV - HC nº 84.662/BA, Rel. Min. Eros Grau, 1ª Turma, unânime, DJ 22.10.2004; HC nº 86.175/SP, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJ 10.11.2006; HC nº 87.041/PA, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, maioria, DJ 24.11.2006; e HC nº 88.129/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, unânime, DJ 17.8.2007). 6. O acórdão impugnado, entretanto, partiu da premissa de que a prisão preventiva, nos casos em que se apure suposta prática do crime de deserção (CPM, art. 187), deve ter duração automática de 60 (sessenta) dias. A decretação judicial da custódia cautelar deve atender, mesmo na Justiça castrense, aos requisitos previstos para a prisão preventiva nos termos do art. 312 do CPP. Precedente citado: HC nº 84.983/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, unânime, DJ 11.3.2005. Ao reformar a decisão do Conselho Permanente de Justiça do Exército, o STM não indicou quaisquer elementos fáctico-jurídicos. Isto é, o acórdão impugnado limitou-se a fixar, in abstracto, a tese de que "é incabível a concessão de liberdade ao réu, em processo de deserção, antes de exaurido o prazo previsto no art. 453 do CPPM". É dizer, o acórdão impugnado não conferiu base empírica idônea apta a fundamentar, de modo concreto, a constrição provisória da liberdade do ora paciente (CF, art. 93, IX). Precedente citado: HC nº 65.111/RJ, julgado em 29.5.1987, Rel. Min. Célio Borja, Segunda Turma, unânime, DJ 21.8.1987). 7. Ordem deferida para que seja expedido alvará de soltura em favor do ora paciente. (HC nº 89.645/PA, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 28.07.2006).

Como se vê, a decisão atacada mostra-se manifestamente contrária à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por assentar o absoluto descabimento de liberdade provisória em processo de deserção, situação que permite o afastamento da Súmula nº 691 desta Corte e o deferimento da medida cautelar.

Ante os fundamentos expostos, defiro o pedido de medida liminar, determinando a imediata concessão de liberdade provisória ao paciente.

Comunique-se com urgência.

Publique-se.

Brasília, 29 de julho de 2008." (STF, **HC 95470 MC/DF**, Ministro GILMAR MENDES, Presidente).

Houve, neste caso, uma violação ao inc. LXVI do art. 5º. da CF, que dispõe: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;"; exigindo-se a providência determinada pelo inc. LXVIII do mesmo artigo, que diz: "conceder-se-á 'habeas-corpus' sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;".

**Por essas razões**, concedo a liminar para determinar a soltura imediata do Paciente, se por outro motivo não estiver preso.

Uma via desta decisão servirá como alvará de soltura.

Requisitem-se as informações devidas.

Publique-se, intime-se e distribua-se a um relator.

Dê-se vistas ao Ministério Público.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Plantonista

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001276-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** JAIME BRASIL FILHO – DPE/RR

**PACIENTE:** FABIANA MARIA MENDES XAVIER

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE DO TJ/RR

DECISÃO

Vistos, etc.

Jaime Brasil Filho impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor de Fabiana Maria Mendes Xavier, alegando, em síntese, que este sofre constrangimento ilegal por não estarem presentes nenhum dos fundamentos necessários à prisão preventiva do paciente, bem como por excesso de prazo na formação da culpa.

Ao final, pleiteia a concessão de medida liminar para aguardar a prolação da sentença em liberdade.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não vislumbro nos autos a possibilidade de conceder, durante o recesso forense, a medida liminar requerida.

Primeiramente, porque os fatos dos quais se originaram o pedido de *habeas corpus* ocorreram muito antes do plantão judiciário, incluindo a alegada implementação temporal bastante para possibilitar a liberdade da paciente. Não há, ainda, nos autos, elementos suficientes para a análise do *fumus boni juris* ou do *periculum in mora*. O impetrante não trouxe aos autos documentação viável à análise do alegado, tais como cópia da decisão que decretou a prisão preventiva.

Não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pleiteada medida *initio litis*; o exame dos requisitos para manutenção da prisão cautelar é matéria afeta ao mérito do *writ*, pelo que deve ser analisada em momento oportuno. Ademais, conforme entendimento consubstanciado pelo Superior Tribunal de Justiça, "o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal e improrrogável, e pode ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto." (HC nº 41.570/SP, Relator Ministro Felix Fischer, DJ 07/11/2005).

Não há, a meu ver, elementos suficientes a ensejar a concessão liminar da liberdade em regime de plantão judiciário, sob risco de ferir o princípio do juiz natural.

Destarte, por tudo o quanto exposto, **denego** a liminar.

Intimem-se.

Após o recesso, encaminhem-se os autos ao relator.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001286-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** JAIME BRASIL FILHO – DPE/RR

**PACIENTE:** WILDSON OLIVEIRA MURIS

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE DO TJ/RR

DECISÃO

Vistos, etc.

Jaime Brasil Filho impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor de Wildson Oliveira Muris, alegando, em síntese, que este sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, bem como por não estarem presentes os fundamentos necessários a manter o decreto de prisão preventiva.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não vislumbro nos autos a possibilidade de conceder, durante o recesso forense, a medida liminar requerida.

Não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pleiteada medida *initio litis*, quais sejam, o *fumus boni juris* ou do *periculum in mora*. O exame dos requisitos para manutenção da prisão cautelar é matéria afeta ao mérito do *writ*, pelo que deve ser analisada em momento oportuno, após as informações da autoridade coatora e instrução deste feito.

Quanto às alegações de excesso de prazo, observo aplicar-se a Súmula nº 52 do STJ, posto já estar encerrada a instrução criminal. Nesse sentido:

*“52 - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.*

*Por fim, de acordo com as informações obtidas pelo site do Tribunal de origem, o processo encontra-se com a instrução criminal concluída, sendo aplicável, na hipótese, a Súmula 52/STJ, segundo a qual, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 7- Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – HC 98.456 – (2008/0006194-9) – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJe 24.05.2010 – p. 472)*

Ademais, segundo entendimento do STJ e do STF, o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, mas deve ser analisado segundo as circunstâncias do caso concreto. *In verbis*:

*101000039873 JLEI11343.55 – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – DEMORA PROVOCADA ESSENCIALMENTE PELA DEFESA – SÚMULA Nº 64 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM DENEGADA – 1- Os prazos indicados para a conclusão dos feitos criminais servem como necessário parâmetro geral, a fim de se evitarem situações abusivas. Entretanto, devem ser consideradas, a fim de se verificar constrangimento ilegal, as peculiaridades de cada caso concreto, razão pela qual a jurisprudência admite a mitigação dos referidos prazos, à luz do Princípio da Razoabilidade. 2- Na espécie, o feito tem processamento regular, sendo que o atraso no encerramento da instrução ocorre porque a Defesa deixou de arrolar testemunhas, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/06, o que ocasionou o adiamento da audiência de instrução e julgamento, e o retardamento do feito com a reabertura do prazo. Incidência do enunciado da Súmula nº 64 deste Superior Tribunal de Justiça. 3- Ordem denegada. (STJ – HC 148.649 – (2009/0187196-0) – 5ª T. – Relª Minª Laurita Vaz – DJe 24.05.2010 – p. 560)*

*“100000007038 JCF.5 JCF.5.LXXVIII – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – JULGAMENTO CÉLERE – CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, ART. 5º, INCISO LXXVIII – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – 1- A Constituição do Brasil determina em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, que ‘a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação’. 2- Não obstante, o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento justificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. O alegado excesso de prazo foi no caso justificado. Ordem indeferida”. (STF – HC 102.159 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 21.05.2010 – p. 52)*

Não há, nos termos expostos, elementos suficientes a ensejar a concessão da liberdade durante o recesso forense.

Destarte, **denego** a liminar.

Intimem-se.

Após o recesso, redistribuam-se os autos ao relator.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001285-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** JAIME BRASIL FILHO – DPE/RR

**PACIENTE:** CALILA TRINDADE SILVA

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE DO TJ/RR

DECISÃO

Vistos, etc.

Jaime Brasil Filho impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor de Calila Trindade Silva, alegando, em síntese, que este sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, bem como por não estarem presentes os fundamentos necessários a manter o decreto de prisão preventiva.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não vislumbro nos autos a possibilidade de conceder, durante o recesso forense, a medida liminar requerida.

Não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pleiteada medida *initio litis*, quais sejam, o *fumus boni juris* ou do *periculum in mora*. O exame dos requisitos para manutenção da prisão cautelar é matéria afeta ao mérito do *writ*, pelo que deve ser analisada em momento oportuno, após as informações da autoridade coatora e instrução deste feito.

Quanto às alegações de excesso de prazo, observo aplicar-se a Súmula nº 52 do STJ, posto já estar encerrada a instrução criminal. Nesse sentido:

*“52 - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.*

*Por fim, de acordo com as informações obtidas pelo site do Tribunal de origem, o processo encontra-se com a instrução criminal concluída, sendo aplicável, na hipótese, a Súmula 52/STJ, segundo a qual, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 7- Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – HC 98.456 – (2008/0006194-9) – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJe 24.05.2010 – p. 472)*

Ademais, segundo entendimento do STJ e do STF, o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, mas deve ser analisado segundo as circunstâncias do caso concreto. *In verbis*:

*101000039873 JLEI11343.55 – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – DEMORA PROVOCADA ESSENCIALMENTE PELA DEFESA – SÚMULA Nº 64 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM DENEGADA – 1- Os prazos indicados para a conclusão dos feitos criminais servem como necessário parâmetro geral, a fim de se evitarem situações abusivas. Entretanto, devem ser consideradas, a fim de se verificar constrangimento ilegal, as peculiaridades de cada caso concreto, razão pela qual a jurisprudência admite a mitigação dos referidos prazos, à luz do Princípio da Razoabilidade. 2- Na espécie, o feito tem processamento regular, sendo que o atraso no encerramento da instrução ocorre porque a Defesa deixou de arrolar testemunhas, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/06, o que ocasionou o adiamento da audiência de instrução e julgamento, e o retardamento do feito com a reabertura do prazo. Incidência do enunciado da Súmula nº 64 deste Superior Tribunal de Justiça. 3- Ordem denegada. (STJ – HC 148.649 – (2009/0187196-0) – 5ª T. – Relª Minª Laurita Vaz – DJe 24.05.2010 – p. 560)*

*“100000007038 JCF.5 JCF.5.LXXVIII – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – JULGAMENTO CÉLERE – CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, ART. 5º, INCISO LXXVIII – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – 1- A Constituição do Brasil determina em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, que ‘a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação’. 2- Não obstante, o excesso de prazo não resulta*

de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento justificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. O alegado excesso de prazo foi no caso justificado. Ordem indeferida". (STF – HC 102.159 – Rel. Min. Min. Eros Grau – DJe 21.05.2010 – p. 52)

Não há, nos termos expostos, elementos suficientes a ensejar a concessão da liberdade durante o recesso forense.

Destarte, **denego** a liminar.

Intimem-se.

Após o recesso, redistribuam-se os autos ao relator.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

PRESIDENTE

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001284-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** JAIME BRASIL FILHO – DPE/RR

**PACIENTE:** JOSÉ ARLINDO GOMES DA SILVA

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE DO TJ/RR

DECISÃO

Vistos, etc.

Jaime Brasil Filho impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor de José Arlindo Gomes da Silva, alegando, em síntese, que este sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, bem como por não estarem presentes os fundamentos necessários a manter o decreto de prisão preventiva.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não vislumbro nos autos a possibilidade de conceder, durante o recesso forense, a medida liminar requerida.

Não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pleiteada medida *initio litis*, quais sejam, o *fumus boni juris* ou do *periculum in mora*. O exame dos requisitos para manutenção da prisão cautelar é matéria afeta ao mérito do *writ*, pelo que deve ser analisada em momento oportuno, após as informações da autoridade coatora e instrução deste feito.

Quanto às alegações de excesso de prazo, observo aplicar-se a Súmula nº 52 do STJ, posto já estar encerrada a instrução criminal. Nesse sentido:

*“52 - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.*

*Por fim, de acordo com as informações obtidas pelo site do Tribunal de origem, o processo encontra-se com a instrução criminal concluída, sendo aplicável, na hipótese, a Súmula 52/STJ, segundo a qual, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 7- Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – HC 98.456 – (2008/0006194-9) – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJe 24.05.2010 – p. 472)*

Ademais, segundo entendimento do STJ e do STF, o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, mas deve ser analisado segundo as circunstâncias do caso concreto. *In verbis*:

*101000039873 JLEI11343.55 – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – DEMORA PROVOCADA ESSENCIALMENTE PELA DEFESA – SÚMULA Nº 64 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM DENEGADA – 1- Os prazos indicados para a conclusão dos feitos criminais servem como necessário parâmetro geral, a fim de se evitarem situações abusivas. Entretanto, devem ser*



consideradas, a fim de se verificar constrangimento ilegal, as peculiaridades de cada caso concreto, razão pela qual a jurisprudência admite a mitigação dos referidos prazos, à luz do Princípio da Razoabilidade. 2- Na espécie, o feito tem processamento regular, sendo que o atraso no encerramento da instrução ocorre porque a Defesa deixou de arrolar testemunhas, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/06, o que ocasionou o adiamento da audiência de instrução e julgamento, e o retardamento do feito com a reabertura do prazo. Incidência do enunciado da Súmula nº 64 deste Superior Tribunal de Justiça. 3- Ordem denegada. (STJ – HC 148.649 – (2009/0187196-0) – 5ª T. – Relª Minª Laurita Vaz – DJe 24.05.2010 – p. 560)

“100000007038 JCF.5 JCF.5.LXXVIII – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – JULGAMENTO CÉLERE – CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, ART. 5º, INCISO LXXVIII – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – 1- A Constituição do Brasil determina em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, que ‘a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação’. 2- Não obstante, o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento justificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. O alegado excesso de prazo foi no caso justificado. Ordem indeferida”. (STF – HC 102.159 – Rel. Min. Min. Eros Grau – DJe 21.05.2010 – p. 52)

Não há, nos termos expostos, elementos suficientes a ensejar a concessão da liberdade durante o recesso forense.

Destarte, **denego** a liminar.

Intimem-se.

Após o recesso, redistribuam-se os autos ao relator.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001200-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

**PACIENTE:** ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001260-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** EDNALDO GOMES VIDAL

**PACIENTE:** ERNESTO CARLOS DE FREITAS

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o remédio heróico não é meio próprio e idôneo para apressar a prolação de decisão em pedido de liberdade provisória (nesse sentido, *mutatis mutandis*: STJ, 6.ª Turma, HC 7695/RJ, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 28/06/1999, p. 152).

Segundo, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001196-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** GERSON COELHO GUIMARÃES

**PACIENTE:** MERILENE PEREIRA DE SOUSA

**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA – PRESIDENTE DO TJ/RR

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Gerson Coelho Guimarães impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor de Merilene Pereira de Sousa, alegando, em síntese, que este sofre constrangimento ilegal por não estarem presentes nenhum dos fundamentos necessários à prisão preventiva do paciente, bem como por excesso de prazo na formação da culpa. Requer, ainda, o desantranhamento de prova que entende ilícita.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não vislumbro nos autos a possibilidade de conceder, durante o recesso forense, a medida liminar requerida.

Não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pleiteada medida *initio litis*, quais sejam, o *fumus boni juris* ou do *periculum in mora*. O exame dos requisitos para manutenção da prisão cautelar, assim como a análise sobre a ilicitude da prova colhida, é matéria afeta ao mérito do *writ*, pelo que deve ser analisada em momento oportuno. Ademais, conforme entendimento consubstanciado pelo Superior Tribunal de Justiça, "o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal e improrrogável, e pode ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto." (HC nº 41.570/SP, Relator Ministro Felix Fischer, DJ 07/11/2005).

Registre-se que o mesmo decreto de prisão preventiva já foi revisto e mantido pela Turma Criminal no *Habeas Corpus* nº. 000.10.000430-8.

Não há, nos termos expostos, elementos suficientes a ensejar a concessão liminar da liberdade durante o recesso forense, sob risco de ferir o princípio do juiz natural.

Destarte, **denego** a liminar.

Intimem-se.

Após o recesso, encaminhem-se os autos à relatora.

Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

PRESIDENTE

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001270-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE:** JANUÁRIO MIRANDA LACERDA –DPE/RR**PACIENTE:** DIONE DA SILVA FERREIRA**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque “a custódia advinda da pronúncia não está sujeita a prazo” (STF, HC 83.063/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 30.04.2004).

Segundo, porque considero razoável o lapso temporal transcorrido, uma vez que, pronunciado o réu em 17.06.2010, o *Parquet* recorreu da sentença em 30.06.2010, tendo sido os autos distribuídos nesta Corte em 13.08.2010 e conclusos ao Relator em 09.12.2010, depois de exarado o parecer ministerial (fls. 10/13).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dispensio as informações da autoridade coatora, pois o processo principal já se encontra no Tribunal.

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do **Des. Lupercino Nogueira**, em virtude de este ser o Relator do recurso em sentido estrito acima referido (fl. 12).

Após o recesso forense, **redistribua-se** e apense-se ao RSE 0010.10.001846-3, abrindo-se vista, desde logo, à douta Procuradoria de Justiça, em razão das férias do Relator.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001147-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE:** ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**PACIENTE:** JUNIOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**RELATOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**DESPACHO**

Com fulcro no art. 252, IV, *in fine*, do CPP, declaro-me impedido de officiar nestes autos, pois meu nome foi citado na representação da autoridade policial (fls. 45, 47 e 53) e na decisão que determinou a transferência do paciente para o presídio federal de segurança máxima (fls. 66, 68 e 72).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**HABEAS CORPUS Nº. 0000 10 001147-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE:** ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**PACIENTE:** JUNIOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**AUT. COATORA:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**RELATORA:** EXMA. SRª. JUÍZA CONVOCADA DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR**DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Após, remetam-se os presentes autos, à douda Procuradoria de Justiça para manifestação;

III – Por fim, voltem-me conclusos.

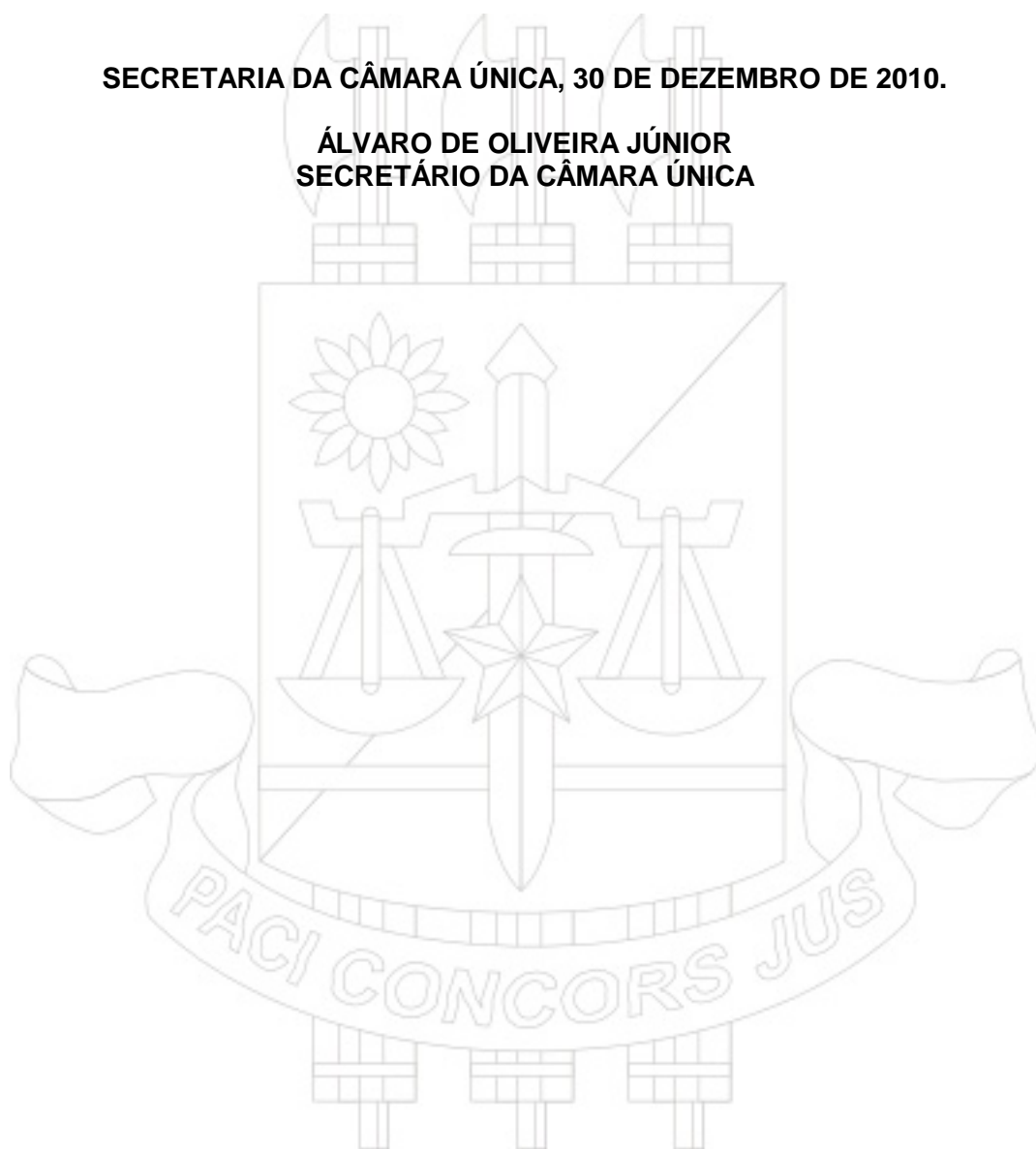
Boa Vista, 10 de dezembro de 2010.

Juíza Convocada **Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR**

**Relatora**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 30/12/2010

Procedimento Administrativo nº. **2708/2009**Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Procedimento administrativo para elaborar inventário de material de consumo.****DECISÃO**

Acolho as manifestações do Departamento de Administração (fls. 140-142) e da Diretoria-Geral (fl. 143).

**Por essa razão**, autorizo o abandono e a doação.

Divulgue-se a relação de materiais a serem doados no DJ-e, conforme sugerido. Considerando o acesso restrito desse diário, oficie-se a outros órgãos públicos possivelmente interessados.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Pessoal nº. **62220/2010**Ref.: **Requerimento – Exmo. Juiz Substituto Bruno Fernando Alves Costa****DECISÃO**

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Exmo. Juiz Substituto, requer folga compensatória no dia 07/01/11, em decorrência do cumprimento de plantão.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada).

**Por essa razão**, defiro o pedido.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **59420/2010**Requerente: **Jeckson Luiz triches**Advogado: **José Otávio Brito**Requerido: **O Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR****DECISÃO**

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 26 dos autos, no importe de R\$ 10.416,14 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 28.

II. Publique-se.

III. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Ato contínuo, à Secretaria de Controle Interno.

V. Por fim, à DG para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 29 de dezembro de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2107** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 10.01 a 06.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2108** – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 07.01 a 05.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 2109** – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, a contar de 07.01.2011.

**N.º 2110** – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2111** – Cessar os efeitos, a contar de 07.01.2011, da designação da Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 17.06.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1100, de 17.06.2010, publicada no DJE n.º 4338, de 18.06.2010.

**N.º 2112** – Cessar os efeitos, a contar de 07.01.2011, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 06.10.2010, até ulterior deliberação, em virtude de licença da titular, objeto da Portaria n.º 1631, de 06.10.2010, publicada no DJE n.º 4410, de 07.10.2010.

**N.º 2113** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 07 a 30.01.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2114** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2115** – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2116** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 2117** – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2118** – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 07.01 a 05.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2119** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 07 a 25.01.2011, em virtude de férias e dispensa do expediente do titular.

**N.º 2120** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2121** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2122** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2123** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 07.01 a 05.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2124** – Cessar os efeitos, a contar de 07.01.2011, da designação da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, a contar de 06.07.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1191, de 05.07.2010, publicada no DJE n.º 4350, de 07.07.2010.

**N.º 2125** – Cessar os efeitos, a contar de 07.01.2011, da designação da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 16.08.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1392, de 16.08.2010, publicada no DJE n.º 4377, de 17.08.2010.

**N.º 2126** – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2127** – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 07.01 a 23.02.2011, em virtude de recesso e férias do titular.

**N.º 2128** – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2129** – Designar o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária da Comarca de Alto Alegre, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2130** – Designar o servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2131** – Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no dia 09.12.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2132** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1626, de 01.10.2010, publicada no DJE n.º 4409, de 02.10.2010, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 17 a 23.10.2010, dos servidores **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, e **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, para visita técnica aos Tribunais de Justiça do Estado do Amazonas e Rio de Janeiro, a realizarem-se nas cidades de Manaus-AM e Rio de Janeiro-RJ, nos períodos de 18 a 19.10.2010 e 20 a 22.10.2010, respectivamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2133, DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a composição da comissão constituída através da Portaria n.º 948/10 e alterada pela Portaria n.º 2080/2010, responsável pelo recebimento provisório de softwares e equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça, ficando assim constituída:

Nome	Cargo	Função
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Chefe da Divisão de Redes	Presidente
Ana Cristina Correia dos Anjos	Chefe da Divisão de Material	Membro
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção	Membro

§ 1º. Os servidores, elencados a seguir, ficam designados como suplentes de quaisquer dos integrantes da comissão, exceto o Presidente:

Nome	Cargo
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe da Seção de Patrimônio
Maurício Rocha do Amaral	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário

§ 2º. O servidor, indicado abaixo, fica designado como suplente de quaisquer dos integrantes da comissão, incluindo o Presidente:

Nome	Cargo
Carlos Vinicius da Silva Souza	Chefe da Seção de Infraestrutura de Redes

Art. 2º. A comissão mencionada obedecerá ao disposto na *CARTILHA PARA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS TRIBUNAIS PARA RECEBIMENTO DE BENS DOADOS*, elaborada pelo CNJ, a ser disponibilizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n.º 2056, de 17.12.2010, publicada no DJE n.º 4455, de 18.12.2010, que designou o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pelo Analista Judiciário da Comarca de São Luiz do Anauá,

Onde se lê: "10.01 a 02.02.2011"

Leia-se: "10.01 a 08.02.2011"

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 2104, DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução n.º 5/2009 – TP,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão no Segundo Grau de Jurisdição, conforme abaixo:

- I – Janeiro: Corregedor-Geral de Justiça;
- II – Fevereiro: Vice-Presidente;
- III – Março: Presidente;
- IV – Abril: Vice-Presidente;
- V – Maio: Corregedor-Geral de Justiça;
- VI – Junho: Presidente.

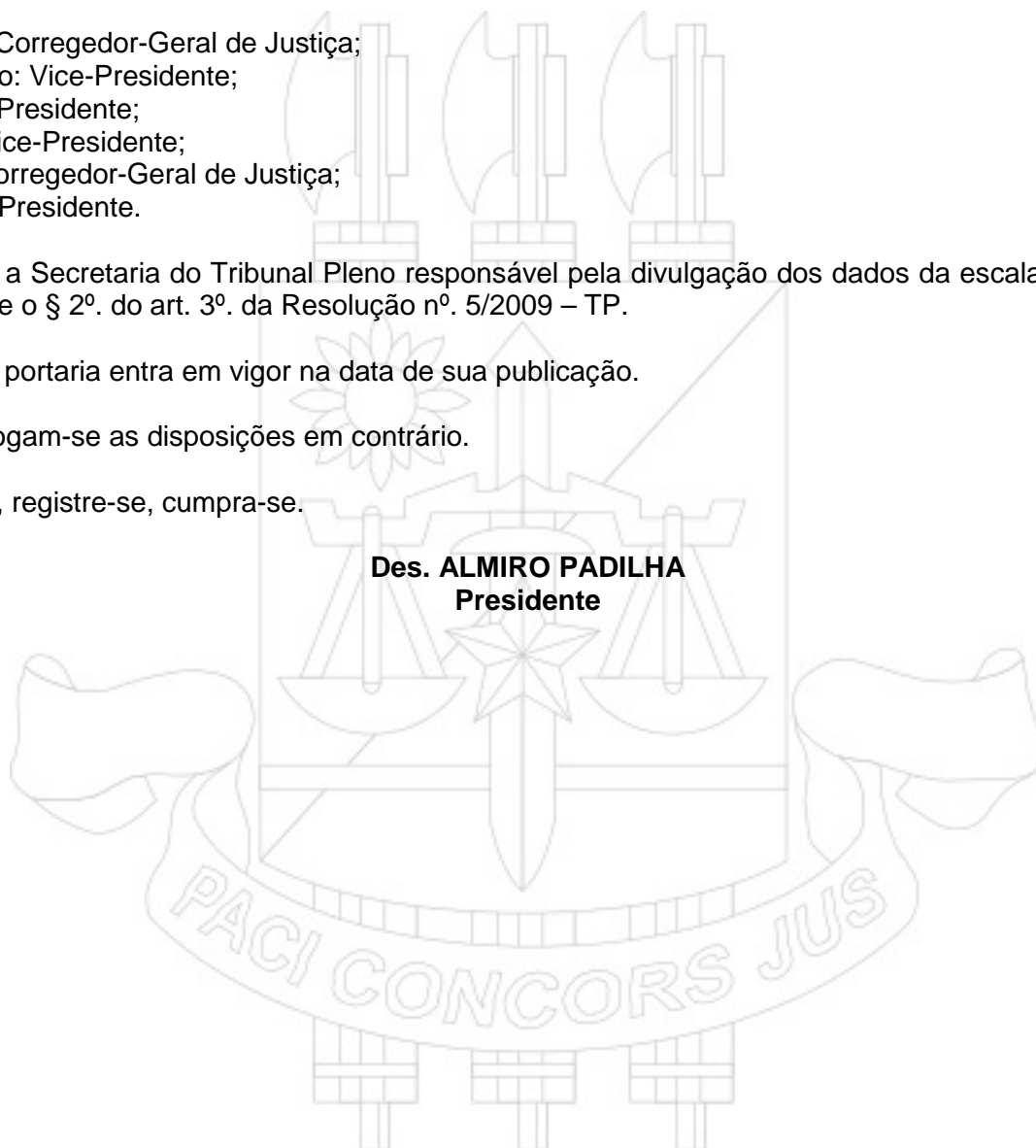
Art. 2º. Fica a Secretaria do Tribunal Pleno responsável pela divulgação dos dados da escala de plantão a que se refere o § 2º. do art. 3º. da Resolução n.º. 5/2009 – TP.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

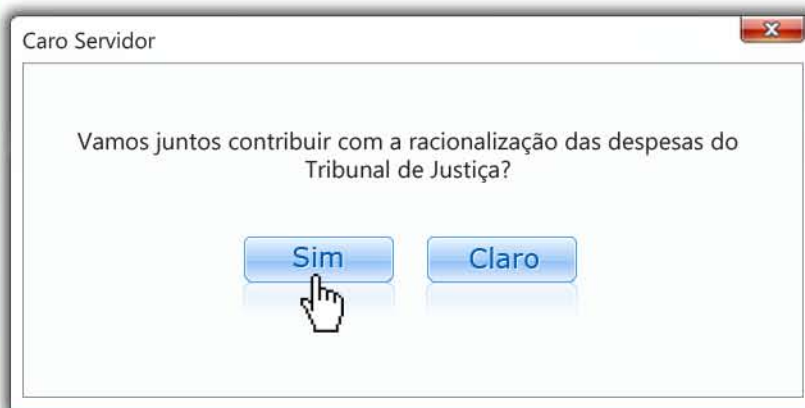
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 30/12/2010

**Procedimento Administrativo n.º 2010/63989****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial
Período:	15 a 16 de dezembro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 1131/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização dos lotes 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 01/10.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 99.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 97.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2010/64001****Origem: Central de Mandados****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Cantá/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 20 de dezembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2010/63986****Origem: Marcos Francisco da Silva – Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo: Providências necessárias quanto à inauguração	
Período: 14 a 16 de dezembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63985

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo: Participarem da inauguração	
Período: 15 a 16 de dezembro de 2010	
<b>Nome do servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>
Valdira Conceição dos Santos Silva	Oficial Contador Distribuidor
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63983

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial
Período:	13 de dezembro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63910

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caracará e Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	22 e 23 de novembro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63909

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	24, 25 e 26 de novembro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
	Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63602

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Três Corações, Vila Brasil e Boca da Mata/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Dia 1º e nos períodos de 06 a 07 e 10 a 11 de dezembro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63599

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e Boca da Mata/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	Período de 13 a 14 de dezembro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63911

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	29 a 30 de novembro de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista



3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/63606

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista, Monte Cristo, Km 100, Três Corações, Araçá, Vila Brasil, Vila Trairão, Fazenda na Serra Tepequem, Projeto Amajari, Comunidade Guariba, Sorocaima, Comunidade Barro, Maloca Contão, Maloca Canta Galo e Maloca Taxi/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: Dias 23 e 27 e no período de 24 a 25 de novembro de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2936/2010

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Cantá/RR						
Motivo: Cumprimento de determinação judicial						
Período: 03 de setembro de 2010						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do servidor</th> <th>Cargo/Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Maria Auristela de Lima</td> <td>Assistente Social</td> </tr> <tr> <td>Isaac Paulino Morais</td> <td>Motorista</td> </tr> </tbody> </table>	Nome do servidor	Cargo/Função	Maria Auristela de Lima	Assistente Social	Isaac Paulino Morais	Motorista
Nome do servidor	Cargo/Função					
Maria Auristela de Lima	Assistente Social					
Isaac Paulino Morais	Motorista					

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2357/2010

Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório

Assunto: Solicita contratação de empresa para proceder reparo na Comarca de Pacaraima

Decisão

1. Acolho a manifestação de fl. 151 e o parecer jurídico de fl. 152.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 33/2010 e adjudico o lote, que tem por objeto a contratação de empresa para proceder à adequações na Comarca de Pacaraima, à empresa R. R. N. DE SOUZA-ME, vencedora da licitação com o valor de R\$ 16.990,16 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 0725/2010**

**Origem: Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica - COPEGE**

**Assunto: Meta Prioritária CNJ 2010 – Meta 10.**

**DECISÃO**

1. Ciente.

2. Autorizo o desapensamento do PA 1073/2009, conforme manifestação da Copege.
3. Publique-se.
4. Após, devolvam-se os autos à Copege, de acordo com o item 3 da fl. 43 verso.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretora Geral

**Procedimento Administrativo n.º 0973/2010**

**Origem: Departamento de tecnologia da Informação**

**Assunto: Plano Diretor Etapa 2010 – Aquisição de Sistema de armazenamento de Dados – Storages e Switch FB.**

### **DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 106 e da Secretaria de Controle Interno de fl. 107.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 103.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**Procedimento Administrativo n.º 62122/2010**

**Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia**

**Assunto: Construção de Depósito na Comarca de Rorainópolis e de nova Cella na Comarca de Caracarái.**

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 117 e o parecer jurídico de fls. 118 e 118 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 034/2010 e adjudico o lote único, que tem por objeto contratação de empresa especializada para construção de depósito na Comarca de Rorainópolis e de nova cela na Comarca de Caracarái, à empresa CENTRAL CONST. COM. LTDA - EPP, com o valor global de R\$ 51.712,00 (cinquenta e um mil setecentos e doze reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1689** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 24.01 a 02.02.2011.

**N.º 1690** – Alterar as férias do servidor **HENRIQUE SÉRGIO NÓBREGA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 30.01.2011, 20 a 30.07.2011 e 10 a 17.11.2011.

**N.º 1691** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19 a 28.01.2011.

**N.º 1692** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.03 a 02.04.2011.

**N.º 1693** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 15.03 a 13.04.2011.

**N.º 1694** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.07 a 03.08.2011.

**N.º 1695** – Alterar as férias da servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

**N.º 1696** – Alterar as férias da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2011.

**N.º 1697** – Alterar as férias do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.01.2011 e 13 a 27.06.2011.

**N.º 1698** – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17.01 a 15.02.2011.

**N.º 1699** – Alterar as férias da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

**N.º 1700** – Conceder à servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 11 a 20.07.2011, 12 a 21.09.2011 e 16 a 25.11.2011.

**N.º 1701** – Conceder à servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 16 e 17.12.2010; 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19 e 21.01.2011 e 03 e 04.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 17, 18 e 19.04.2010; 03, 06, 25, 26 e 27.06.2010; 07 e 08.08.2010 e 11, 12, 18 e 19.09.2010.

**N.º 1702** – Conceder ao servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, folga compensatória nos dias 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21 e 22.02.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 03, 04, 10, 11, 18 e 19.04.2010 e 01, 02, 15 e 16.05.2010.

**N.º 1703** – Conceder ao servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 07, 09, 10, 13, 14 e 15.12.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.05.2010, 12 e 13.06.2010 e 28 e 29.08.2010.

**N.º 1704** – Conceder à servidora **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos período de 10 a 13.01.2011.

**N.º 1705** – Conceder à servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 31.01.2011, 01, 02, 03 e 04.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

## ERRATA

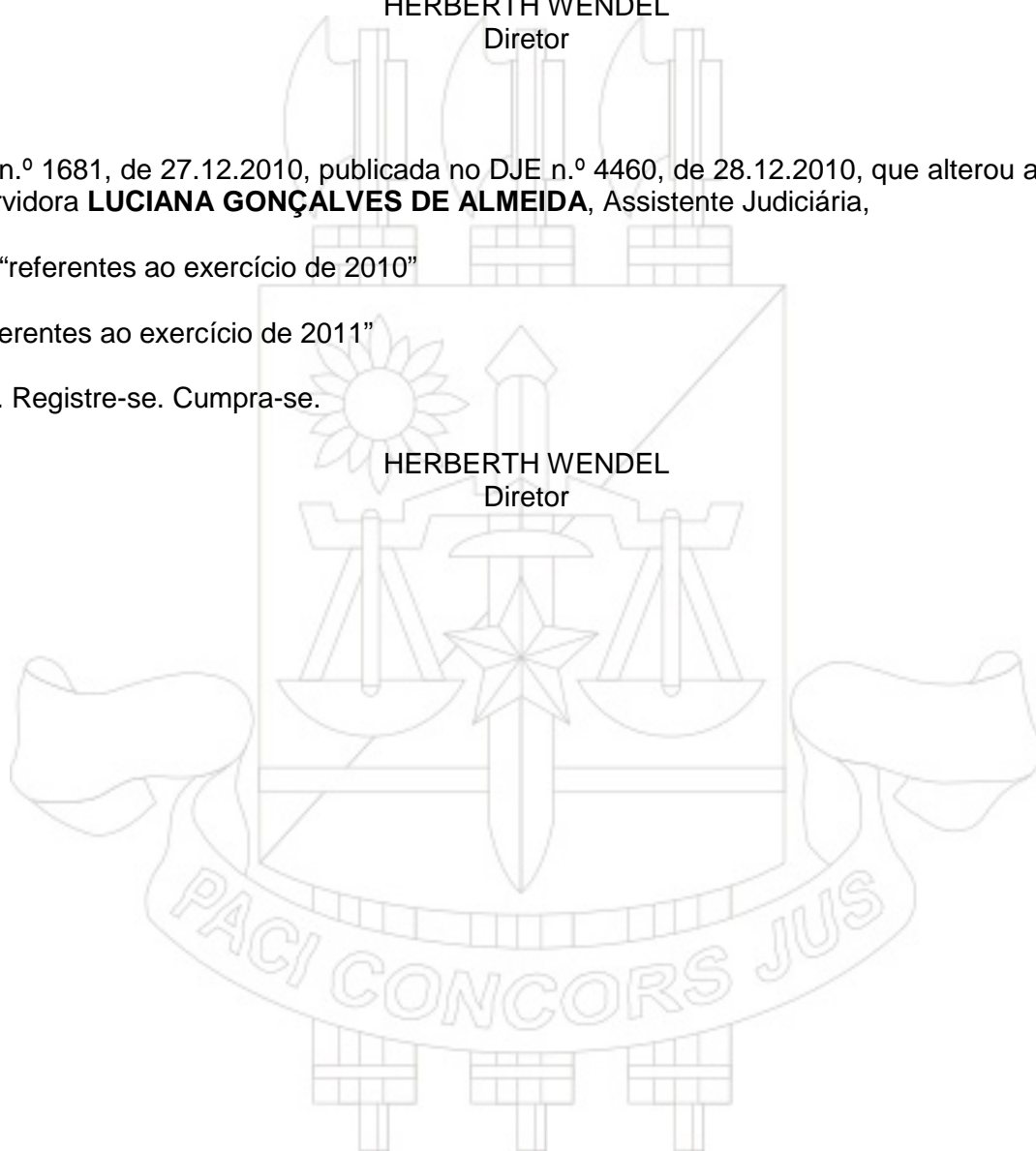
Na Portaria n.º 1681, de 27.12.2010, publicada no DJE n.º 4460, de 28.12.2010, que alterou a 1ª etapa das férias da servidora **LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA**, Assistente Judiciária,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2010”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 62372****Origem: Gerlane Baccarin****Assunto: Solicita Recesso Forense****DECISÃO**

1. Embora não discorde do teor do parecer jurídico, tendo em vista a falta de controle pelo setor responsável na instrução do segundo pedido de recesso da requerente, quando deveria ter orientado a servidora a usufruir todo o período restante, uma vez que já havia gozado uma parcela, considerando o disposto no art. 4º da Portaria nº 1132/2007, ou mesmo ter dado ciência à servidora da impossibilidade de solicitar posteriormente uma terceira etapa, deixo de acolher a sugestão de indeferimento do pleito. Assim, entendo que este fato não pode resultar em prejuízo para a requerente, razão pela qual DEFIRO, excepcionalmente, a fruição do recesso pela servidora no período de 13 a 18.12.2010, e com relação aos demais dias requeridos INDEFIRO o pedido, vez que o interregno indicado ultrapassa o limite estabelecido na parte final do artigo citado, coincidindo com o período do recesso forense de 2010;
2. Publique-se;
3. À Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, para ciência de que fatos dessa natureza não devem se repetir, observando na instrução de futuros pedidos que os servidores deverão parcelar os 18 (dezoito) dias do recesso forense em no máximo 02 períodos. Dessa forma, o que se espera é uma atitude pró-ativa do responsável pelo referido setor, orientando os servidores/requerentes em relação aos seus pedidos. Como já dito, no caso concreto, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos deveria ter instruído devidamente o segundo pedido de recesso, não com a simples sugestão de deferimento do pedido, mas que a requerente fosse notificada da impossibilidade de usufruir os 18 dias do recesso forense em mais de 02 períodos, a fim de que indicasse os dias restantes em um único interregno, dada a impossibilidade de usufruto posterior.
5. Por último, à Seção de Arquivo para arquivamento.

Boa Vista (RR), 30 de dezembro de 2010.



**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

PACI CONCORS JUS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 30/12/2010

**Ata de Registro de Preços N.º 016/2010****PROCESSO Nº 1484/2010**  
**PREGÃO Nº 031/2010**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual confecção, fornecimento e montagem de mobiliário para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESA: MOBTRAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.**  
**CNPJ: 03.705.186/0001-72**  
**ENDEREÇO COMPLETO: Rua Paulo Ferreira da Costa, 555 – Vista Alegre – Cep.: 33400-000 – Lagoa Santa/MG**  
**REPRESENTANTE: Marcelo Aníbal Ferreira Gonçalves Branco**  
**TELEFONE: (31) 3688 3607 FAX: (31) 3688 3600 E-MAIL: comercial@mobtran.com.br**  
**PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.**

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	L. UNIT.	VL. TOT
1.1	Estação de trabalho 01 - EST 01, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: SUPREMA	Und	07	4.300,00	30.100,00
1.2	Estação de trabalho 02 - EST 02, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: SUPREMA	Und	02	3.600,00	7.200,00
1.3	Armário alto porta alta - AAPA09 com acab. Preto, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	16	1.357,00	21.712,00
1.4	Armário médio estante - AME06F, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	16	870,00	13.920,00
1.5	Estação de trabalho 03 - EST. 03, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: AGATA	Und	81	1.900,00	153.900,00

1.6	Estação de trabalho 07 - EST. 07, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: AGATA	Und	30	3.900,00	117.000,00
1.7	Estação para impressora - EST. 08, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: AGATA	Und	21	600,00	12.600,00
1.8	Estação para conciliação - EST. 28 III, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	07	693,00	4.851,00
1.9	Estação de trabalho 09 - EST. 09, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: AGATA	Und	15	770,00	11.500,00
1.10	Armário médio porta média - AMPM09, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	45	1.049,00	47.205,00
1.11	Armário médio porta média - AMPM06, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	44	857,00	37.708,00
1.12	Armário tipo escaninho - ESC. 01, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	49	4.720,00	231.280,00
1.13	Armário alto porta alta - AAPA09, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	30	1.463,00	43.890,00
1.14	Armário alto porta alta - AAPA06, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: STANDARD	Und	35	1.248,00	43.680,00
1.15	Estação de audiência - EST. 05, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: MADEIRENSE MODELO: AGATA	Und	07	3.178,00	22.246,00

**EMPRESA: LOJAS PERIN LTDA****CNPJ: 10.138.105/0001-65****ENDEREÇO COMPLETO: Av. Major Williams, 1147 - Centro****REPRESENTANTE: Vitorino Perin****TELEFONE: (95) 3224 2883****(95) 3224 2499****E-MAIL: perin@grupoperin.com.br**



**PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.**

**LOTE 02**

2.1	Poltrona presidente com braço PPCB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: PH1/12G/2X	Und	100	606,80	60.680,00
2.2	Poltrona diretor com braço PDCB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: PH2/12G/2X	Und	250	552,00	138.000,00
2.3	Poltrona secretária sem braço PSSB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: AH5/38G	Und	300	440,00	132.000,00
2.4	Poltrona secretária com braço PSCB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: AH5/38G/DS	Und	400	490,00	196.000,00
2.5	Longarina 02 lugares com braço L02CB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: PH2/85S/2X	Und	100	680,00	68.000,00
2.6	Longarina 03 lugares sem braço L03SB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: PH2/86S	Und	100	820,00	82.000,00
2.7	Sofá com braços 02 lugares S02CB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: BI1/20	Und	30	770,00	23.100,00
2.8	Sofá com braços 03 lugares S03CB, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: BI1/30	Und	30	990,00	29.700,00
2.9	Poltrona rebatível PRT, e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 059/2010. MARCA: JOBEMA MODELO: SARGIT/AS	Und	54	380,00	20.520,00

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista**

025285-RS-N: 237

**Índice por Advogado**

000903-AM-N: 141  
003943-PB-N: 141  
115460-RJ-N: 141  
000005-RR-B: 141  
000042-RR-N: 206  
000077-RR-A: 195  
000094-RR-B: 137  
000114-RR-B: 199  
000120-RR-B: 130, 233  
000124-RR-B: 143, 188  
000138-RR-E: 213  
000140-RR-N: 150, 151, 153  
000144-RR-A: 143  
000154-RR-A: 234  
000155-RR-B: 128, 152, 162, 163, 225, 249  
000164-RR-B: 140  
000178-RR-N: 118  
000180-RR-A: 165  
000189-RR-N: 147, 239  
000191-RR-B: 222  
000194-RR-E: 214  
000210-RR-N: 120, 130, 144, 202, 212, 219  
000218-RR-B: 223, 240  
000223-RR-N: 178  
000237-RR-B: 137  
000246-RR-B: 157, 161, 169, 175, 179, 183, 185, 187, 189, 190,  
192, 201, 205, 211, 216, 228  
000254-RR-A: 149, 227  
000257-RR-N: 158, 180, 182, 183, 185, 186, 216  
000264-RR-N: 249  
000292-RR-N: 171  
000295-RR-A: 237  
000298-RR-B: 217  
000299-RR-N: 167  
000333-RR-N: 148, 155, 156, 159, 160, 164, 166, 168, 170, 173,  
174  
000355-RR-N: 146  
000362-RR-A: 243  
000377-RR-N: 231  
000381-RR-N: 146  
000385-RR-N: 141, 147, 213, 239  
000394-RR-N: 236  
000412-RR-N: 146  
000441-RR-N: 146  
000451-RR-N: 154  
000456-RR-N: 140, 142  
000475-RR-N: 204  
000497-RR-N: 172, 198, 214  
000521-RR-N: 249  
000569-RR-N: 194  
000576-RR-N: 118

**Cartório Distribuidor****Vara Itinerante****Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Out. Proced. Juris Volun**

001 - 0018908-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018908-2  
Autor: João Paulo Persce Padilha e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0018909-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018909-0  
Autor: Ferdinando da Silva Pinto e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0018910-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018910-8  
Autor: Fabio Guimarães de Melo Junior e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0018911-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018911-6  
Autor: Sebastião Araújo Alves e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018912-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018912-4  
Autor: Joice Viviane Lemos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018913-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018913-2  
Autor: Cícero Cunha Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018915-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018915-7  
Autor: Duzelir da Silva Correia e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018916-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018916-5  
Autor: Antonio Carlos Mattos de Macedo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018917-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018917-3  
Autor: Herberth Wendel Francelino Catarina e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018918-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018918-1  
Autor: Ilcia Pinheiro de Melo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018919-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018919-9  
Autor: Marquene Rodrigues Sousa e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018920-30.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018920-7  
 Autor: Aldimar da Silva Oliveira e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018921-15.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018921-5  
 Autor: Luiz Civilio Pinheiro Pereira e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018922-97.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018922-3  
 Autor: Nilcilane de Almeida Silva e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018923-82.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018923-1  
 Autor: Elane Daniel Mangabeira e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018924-67.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018924-9  
 Autor: Antonio Raimundo de Araújo e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018925-52.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018925-6  
 Autor: Jackson Douglas Ferreira da Silva e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018926-37.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018926-4  
 Autor: Arnaldo Cardoso de Albuquerque e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018927-22.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018927-2  
 Autor: Grinalda Alves da Silva e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018928-07.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018928-0  
 Autor: Wagner Nazareth de Albuquerque Júnior e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018929-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018929-8  
 Autor: Nadiane Pereira de Oliveira e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0018930-74.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018930-6  
 Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018931-59.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018931-4  
 Autor: Izamar Pantaleão e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018932-44.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018932-2  
 Autor: Priscila Nascimento Tavares e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0018933-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018933-0  
 Autor: Claudio Andre de Sousa Brito e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018934-14.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018934-8  
 Autor: Marivaldo Batista e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018935-96.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018935-5  
 Autor: Rayanne Cunha Freitas e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018936-81.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018936-3  
 Autor: Samuel Oliveira da Silva e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0018937-66.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018937-1  
 Autor: Wendel Marcio Barbosa dos Santos e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0018938-51.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018938-9  
 Autor: Rubens Bittencourt Miranda Cardoso e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018939-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018939-7  
 Autor: Dayane Macedo Vasco e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0018940-21.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018940-5  
 Autor: Severino Jose da Silva Filho e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0018941-06.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018941-3  
 Autor: Daniel Moura Silva e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0018942-88.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018942-1  
 Autor: Francisco Jose Costa Bezerra e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0018943-73.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018943-9  
 Autor: Jaqueline Goiano Vanzeler e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018944-58.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018944-7  
 Autor: Wesley Maribel Couto Cavalcante e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0018945-43.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018945-4  
 Autor: Kalil Moura Gondim e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

- 038 - 0018946-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018946-2  
Autor: Robson Pereira Goes e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 039 - 0019157-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019157-5  
Autor: Ney Raimundo Alvarez Sampaio e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 040 - 0019158-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019158-3  
Autor: Leonardo Silva Brito e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 041 - 0019159-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019159-1  
Autor: Adelino de Matos Costa e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 042 - 0019160-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019160-9  
Autor: Elizomar da Silva Pereira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 043 - 0019161-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019161-7  
Autor: Amarildo da Rocha Freitas e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 044 - 0019162-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019162-5  
Autor: Geovaniildo Costa de Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 045 - 0019163-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019163-3  
Autor: Jacia Cleide Silva Santos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 046 - 0019164-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019164-1  
Autor: Jucelino Fabrício da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 047 - 0019165-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019165-8  
Autor: Halina Alves dos Santos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 048 - 0019166-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019166-6  
Autor: Marlene dos Santos Sales e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 049 - 0019167-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019167-4  
Autor: Cleiton Fernandes Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 050 - 0019168-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019168-2  
Autor: Edson Farias de Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 051 - 0019169-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019169-0  
Autor: Katiliny Nara Rocha Lima e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 052 - 0019170-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019170-8  
Autor: Francisco Barros Magalhães e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 053 - 0019171-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019171-6  
Autor: Volmir Jose Sothe e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 054 - 0019172-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019172-4  
Autor: Maicon Dimbarre e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 055 - 0019173-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019173-2  
Autor: Carlos Alberto Ribeiro de Moura e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 056 - 0019174-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019174-0  
Autor: Marcia Cavalcante Inácio e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 057 - 0019175-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019175-7  
Autor: Elias Rocha Dias e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 058 - 0019176-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019176-5  
Autor: Almir Silva Junior e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 059 - 0019177-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019177-3  
Autor: Valmir Pereira de Melo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 060 - 0019178-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019178-1  
Autor: Kassandra Domingas de Menezes Batista e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 061 - 0019179-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019179-9  
Autor: Luzineide Moraes da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 062 - 0019180-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019180-7  
Autor: Carlos Teodoro Olivares Olivares e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.
- 063 - 0019181-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.019181-5  
Autor: Mauricio Jean Rodrigues Parola e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.



Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0018574-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018574-2  
Autor: L.A.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0018575-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018575-9  
Autor: M.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0018576-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018576-7  
Autor: M.L.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0018577-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018577-5  
Autor: K.L.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0018578-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018578-3  
Autor: R.R.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0018581-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018581-7  
Autor: D.T.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0018583-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018583-3  
Autor: L.L.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0018584-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018584-1  
Autor: B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0018585-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018585-8  
Autor: K.B.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0018586-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018586-6  
Autor: I.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0018737-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018737-5  
Autor: L.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0018738-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018738-3  
Autor: M.I.R.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0018739-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018739-1  
Autor: R.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.  
103 - 0018740-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018740-9  
Autor: E.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0018741-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018741-7  
Autor: N.M.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0018742-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018742-5  
Autor: J.P.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0018743-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018743-3  
Autor: H.M.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0018744-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018744-1  
Autor: S.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0018745-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018745-8  
Autor: J.E.S.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0018746-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018746-6  
Autor: P.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0018747-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018747-4  
Autor: T.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0018748-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018748-2  
Autor: L.M.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0018750-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018750-8  
Autor: L.B.D.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0018751-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018751-6  
Autor: G.B.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Inquérito Policial

114 - 0018258-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018258-2

Indiciado: D.N.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

115 - 0018249-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018249-1  
Indiciado: E.S.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0018250-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018250-9  
Indiciado: N.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

117 - 0018248-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018248-3  
Réu: José Roberto Gomes de Carvalho e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Liberdade Provisória

118 - 0018247-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018247-5  
Réu: M.M.L.J.  
Distribuição por Dependência em: 29/12/2010.  
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

119 - 0018257-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018257-4  
Réu: Janari de Souza Sales e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

### Ação Penal Competên. Júri

120 - 0010318-65.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010318-1  
Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

121 - 0134326-41.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134326-4  
Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Incidente Processual

122 - 0193910-68.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193910-9  
Réu: Williame da Silva  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

123 - 0215326-58.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215326-0  
Réu: Hudson da Silva  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000801-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000801-9  
Réu: Ronan Soares Alves  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0005130-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005130-8  
Réu: Glaube Dutra de Carvalho  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0005717-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005717-2  
Réu: Erik Fidelis da Silva  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0005758-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005758-6  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0006975-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006975-5  
Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Auto Prisão em Flagrante

129 - 0007174-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007174-4  
Réu: Fabricio da Silva Lima  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

130 - 0012990-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012990-6  
Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

131 - 0016728-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016728-6  
Indiciado: J.W.T.S.  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0016963-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016963-9  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0016981-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016981-1  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

134 - 0017845-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017845-7  
Autor: M.O.A.  
Criança/adolescente: E.C.T.  
Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

135 - 00191116-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.0191116-1

Indiciado: I.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010. Transferência Realizada em: 29/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

#### Med. Protetivas Lei 11340

136 - 00191117-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.0191117-9

Indiciado: F.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/02/2011, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 6ª Vara Cível

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rachel Gomes Silva

#### Reinteg/manut de Posse

137 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Vistos etc. [...] Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito. Condono a Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) (CPC: art. 20, § 4º), ficando, todavia, suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Dê-se ciência à DPE. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de dezembro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

#### Usucapião

138 - 0142832-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142832-1

Autor: Roberval Veríssimo Mendonça

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Sentença: Vistos etc. [...] Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais, ficando, todavia, sua cobrança suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Dê-se vista à DPE. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de dezembro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Henrique Lacerda de Vasconcelos

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

139 - 0010862-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010862-8

Réu: José Augusto de Farias Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de JOSÉ AUGUSTO FARIAS FILHO, brasileiro, nascido em 13.02.1969, filho de José Augusto de Farias e Maria Alberis de Farias, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010362-8, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121 c/c 14 inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e será submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 29 de dezembro de 2010,.....Alisson Menezes Gonçalves, Escrivão Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0010997-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010997-2

Réu: Manoel Ferreira dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Paulo dos Santos Pereira, Juberli Gentil Peixoto

141 - 0181791-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 00005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior, João de Deus Gomes dos Anjos, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros

#### Petição

142 - 0218411-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218411-7

Autor: Wellington Gentil Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Terêncio Marins dos Santos

#### Crime C/ Costumes

143 - 0013292-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, (...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RICARDO LOURENÇO FILHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 107, IV C/C 109, I E 115, (...), BEM COMO PARA CONDENAR FELISMAR ALVES DOS SANTOS COMO INCURSO NAS PENAS DO



ART. 217-A C/C ART. 71,(...) E ORLANDO PEREIRA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 214-A DO CÓDIGO PENAL(...)BOA VISTA/RR, 27/12/2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

144 - 0022333-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022333-4

Réu: Manoel Benvenuto Vieira

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

145 - 0022654-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022654-3

Réu: José Gaspar da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

146 - 0144970-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene

Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

147 - 0014768-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

148 - 0073972-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073972-5

Sentenciado: Adonias Cesar Lobo

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

149 - 0074240-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado(a) pelo reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

150 - 0083078-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

151 - 0083082-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,

20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

152 - 0083102-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

153 - 0083828-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

154 - 0083842-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

155 - 0100180-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100180-7

Sentenciado: Márcio José Rodrigues dos Santos

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 0100221-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100221-9

Sentenciado: Franson de Melo Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

157 - 0106258-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60(sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período a seguir 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0106771-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106771-7

Sentenciado: Alessandro Pereira Alves

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

159 - 0108480-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108480-3

Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

160 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a

30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

161 - 0108566-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

163 - 0127345-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

164 - 0129176-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

165 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

166 - 0134024-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

167 - 0134027-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

168 - 0134077-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

169 - 0152696-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152696-5

Sentenciado: George Pereira Fidalgo

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0152703-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152703-9

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,

20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

171 - 0152731-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152731-0

Sentenciado: Carlos da Silva Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Andréia Margarida André

172 - 0155673-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155673-1

Sentenciado: Ademildo Domingos Alves

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

173 - 0160840-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

174 - 0164672-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

175 - 0168756-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168756-9

Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0182867-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0183962-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183962-2

Sentenciado: Fabiola Leão do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0183989-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

179 - 0183990-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183990-3

Sentenciado: Jose Santana

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0184001-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184001-8

Sentenciado: Renato Santos de Alencar

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

181 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0184018-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010 e INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

183 - 0184034-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0188398-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0189372-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189372-8

Sentenciado: Jose da Natividade Viana

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 0189409-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189409-8

Sentenciado: Nivaldo da Costa Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51(cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..."

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

187 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

188 - 0191200-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191200-7

Sentenciado: Joacil das Neves Xavier

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

189 - 0202177-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202177-4

Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo

"...PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o pedido de saída temporária..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

190 - 0204037-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204037-6

Sentenciado: Juan Carlos Cordero Acosta

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e INDEFIRO o pedido de saída temporária..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0207621-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207621-4

Sentenciado: Almir Melo de Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução (Lei nº. 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0207708-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207708-9

Sentenciado: Francisco Marcio da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0207902-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207902-8

Sentenciado: Antonio Moreira Cavalcante

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52(cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..."

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

195 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

196 - 0208179-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208179-2

Sentenciado: João Pereira de Moraes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 235(duzentos e trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0208498-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208498-6

Sentenciado: Ricardo Carvalho da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." "...Ademais, homologo a justificativa apresentada pelo(a) reeducando(a) às fls. 102/103..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

199 - 0213245-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213245-4

Sentenciado: Daniel Lima da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

200 - 0213250-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213250-4

Sentenciado: Ronyson Pereira de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0213258-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213258-7

Sentenciado: Jarina dos Santos Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..."

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84), e DEFIRO a pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida, para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0213282-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213282-7

Sentenciado: Nete Dias Fonseca

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

203 - 0222651-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222651-2

Sentenciado: Florentino Barbosa dos Santos Neto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..."

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0222661-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222661-1

Sentenciado: Anderson Santiago de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

205 - 0223825-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223825-1

Sentenciado: Jamilson Antonio de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

206 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

207 - 0001979-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001979-2

Sentenciado: Cristiane Alves Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0001989-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001989-1

Sentenciado: Cleudiana Alves Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0001999-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001999-0

Sentenciado: José Geraldo Silva Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0002014-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002014-7

Sentenciado: Reginaldo Silva de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

212 - 0002016-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002016-2

Sentenciado: Anita Tereza da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

213 - 0002023-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002023-8

Sentenciado: Isan Pereira de Matos

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

214 - 0002027-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002027-9

Sentenciado: José de Jesus Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

215 - 0003091-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003091-4

Sentenciado: Jonas Caldeiras Platis

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0003094-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003094-8

Sentenciado: Ana Fabiola Caldas de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0003097-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003097-1

Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

218 - 0003099-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003099-7

Sentenciado: Emerson Teles

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0003104-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003104-5

Sentenciado: Ivonilce Feitosa Farias

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

220 - 0003120-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003120-1

Sentenciado: Madison de Oliveira Vasconcelos

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0003137-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003137-5

Sentenciado: Anderson Lima da Cruz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." "...Quanto ao pedido de progressão de regime de fls. 43/45, julgo o mesmo prejudicado, em face da decisão de fl. 40..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0005029-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005029-2

Sentenciado: Idegard Alves dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

223 - 0005047-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005047-4

Sentenciado: Gracenira Silva de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

224 - 0005049-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005049-0

Sentenciado: Luiz Barbosa de Araujo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 24/12/2010 a 30/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

226 - 0005060-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005060-7

Sentenciado: Antônio Pedro da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0010423-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010423-0

Sentenciado: Francisco de Sales Bezerra

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

228 - 0011138-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011138-3  
Sentenciado: Gibeon Gomes Rodrigues  
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

229 - 0015604-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015604-0  
Sentenciado: Eliomar dos Santos  
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0015610-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015610-7  
Sentenciado: Aluisio Amílcar Sayol de Sá Peixoto  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria das Graças Oliveira da Silva

### Crime C/ Fé Pública

231 - 0108826-07.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108826-7  
Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: (...) ÀS PARTE PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS(...) BOA VISTA/RR, 28/12/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

### Crime C/ Patrimônio

232 - 0064877-98.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.064877-7  
Réu: Francisco de Assis Ferreira Filho e outros.  
Sentença: Sentença Absolutória. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENÚNCIA IMPROCEDENTE, E ABSOLVO O ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO EM RELAÇÃO À IMPUTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 386, INCISOVI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BOA VISTA/RR, 29/12/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0105544-58.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105544-9  
Réu: Daniel Teodosio Tavares  
Sentença: Réu Condenado. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE, E CONDENO O ACUSADO DANIEL TEODÓSIO TAVARES PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2º, INCISO I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO(...) BOA VISTA/RR, 28/12/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

234 - 0116789-66.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116789-7  
Réu: Galdino Pereira da Silva  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 128/130 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS(...) BOA VISTA/RR, 28/12/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.  
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

235 - 0141517-40.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141517-9  
Réu: Hoethyomar da Conceição Sousa  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 119/121 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS(...) BOA VISTA/RR, 29/12/2010. JUIZ

RENATO ALBUQUERQUE.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

236 - 0083669-66.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083669-3  
Réu: Elci Silva Ribeiro  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

237 - 0146089-39.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146089-4  
Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 190/192 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS(...) BOA VISTA/RR, 29/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.  
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Michele Moreira Garcia

### Auto Prisão em Flagrante

238 - 0017134-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017134-6  
Réu: Keila Vieira de Souza  
(...) Encaminhe-se os presentes autos, com urgência, ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Boa Vista 28 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto 5º Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

239 - 0141379-73.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141379-4  
Réu: Maria Tania de Campos  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 29/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime de Trânsito - Ctb

240 - 0148354-14.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148354-0  
Réu: Ednaldo Alves de Sousa  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: (...) AO ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA/RR, 29/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Inquérito Policial

241 - 0017905-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017905-9  
Indiciado: K.V.S.  
(...)Encaminhe-se os presentes com urgência ao Juizado de Violência Familiar Contra Mulher. Boa Vista 28 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto da 5º Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0018368-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.018368-9  
Indiciado: S.A.A.  
(...) Haja vista a manifestação do Parquet Estadual, bem como a norma do artigo 1º da Resolução nº08, de 24 de fevereiro de 2010, da Secretaria do Tribunal Pleno, publicada no DJE nº 4268, tenho por imperioso o reconhecimento da incompetência deste Juízo para processamento e julgamento do feito, motivo pelo qual determino sua redistribuição, via Cartório Distribuidor, à 2º Vara Criminal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 28 de

dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

243 - 0018008-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018008-1

Réu: Keila Vieira de Souza

(...) Encaminhe-se os presentes autos, com urgência, ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Boa Vista 28 de dezembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

244 - 0145082-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145082-0

Réu: Leandro de Oliveira Peres

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 166/167 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. BOA VISTA/RR, 29/12/2010. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Proc. Apur. Ato Infracion

245 - 0005188-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005188-6

Infrator: I.V.T.

Sendo assim, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente I. V. T. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2010. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0011386-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011386-8

Infrator: E.S.L.

Sendo assim, conforme parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. da S. L. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2010. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0012322-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012322-2

Infrator: G.D.S.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente G. D. DOS S. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2010. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0012335-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012335-4

Infrator: G.D.S.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 118, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente G. D. dos S. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Notícia-crime

249 - 0214787-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214787-4

Autor: Antonio Pereira da Costa

Réu: Francisco das Chagas Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/02/2011 às 09:30 horas.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 170, com supedâneo nas razões ali invocadas. Redesigne-se a AIJ designada à fl. 169 para o dia 17/02/2011, às 09:30. Intime-se as partes e testemunhas. Com urgência. BV, 28/12/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 28/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Med. Protetivas Lei 11340

250 - 0019113-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019113-8

Indiciado: M.A.D.L.

DECISÃO - DEFERIMENTO PARCIAL DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, em consonância com a manifestação ministerial, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... Considerando que as medidas de proteção acima envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 01/02/2011, às 08:45 horas. .... 3. INTIMEM-SE as

partes...Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 28 de dezembro de 2010. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS. Respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0019114-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019114-6

Indiciado: J.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO PARCIAL DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida...Considerando que as medidas de proteção acima envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 01/02/2011, às 09:00 horas. .... 3. INTIMEM-SE as partes...Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 28 de dezembro de 2010. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS. Respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0019115-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019115-3

Indiciado: F.B.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO PARCIAL DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida...Considerando que as medidas de proteção acima envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 01/02/2011, às 08:50 horas. .... 3. INTIMEM-SE as partes...Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista, 28 de dezembro de 2010. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS. Respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Caroline da Silva Braz

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

**ESCRIVÃO(Ã):**

Djacir Raimundo de Sousa

## Med. Protetivas Lei 11340

253 - 0017914-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017914-1

Indiciado: F.A.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0019108-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019108-8

Indiciado: J.M.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0019109-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019109-6

Indiciado: A.E.A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0019110-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019110-4

Indiciado: C.A.M.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0019111-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019111-2

Indiciado: F.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/01/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0001303-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001303-4

Autor: João Izidoro Bento Filho

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

005286-AM-N: 004

047247-PR-N: 011, 014

000127-RR-N: 005

000231-RR-N: 005

000281-RR-N: 005

000360-RR-A: 006

000362-RR-A: 012

000568-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

001 - 0001435-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001435-3

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001446-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001446-0

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

**ESCRIVÃO(Ã):**

André Ferreira de Lima

### Busca Apreens. Alien. Fid



003 - 0000424-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000424-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francimar de Souza Mesquita

Despacho: Intime-se o pagamento ou a defesa. MJJ, 29/12/2010.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da

Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0000963-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000963-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Sérgio Paulino Vieira

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJE,

para dar andamento ao feito, em 15 dias, sob pena de extinção. MJJ,

28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta -

Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Ione Cristina Lima Carioca

**Execução**

005 - 0001684-49.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.001684-1

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro

Despacho: Defiro o pedido da suspensão do feito, por trinta dias.

Publique-se. MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza

Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Vincenzo Di Manso

**Procedimento Ordinário**

006 - 0001182-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001182-1

Autor: Josimar Amorim

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: I - Justiça gratuita; II - Cite-se; III - Expedientes de praxe.

MJJ, 29/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta -

Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Anderson Manfrenato

**Vara Criminal**

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Carta Precatória**

007 - 0001423-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001423-9

Réu: Edilson Costa Leite

Aguarda-se realização da audiência prevista para 30/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Ação de Cobrança**

008 - 0012683-51.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012683-7

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: José dos Reis P Santos

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de

mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.Ciência ao MP.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais

anotações necessárias. Cumpra-se. MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene

Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

009 - 0012687-88.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012687-8

Autor: Francisco das Chagas Sousa Coelho

Réu: Max Geider da Silva

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de

mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.Ciência ao MP.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais

anotações necessárias. Cumpra-se. MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene

Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

010 - 0012748-46.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012748-8

Autor: Valdenir Santos Pereira

Réu: F P L Macedo Representações Ltda

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de

mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P.R.Ciência ao MP. Após

as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais

anotações necessárias. Cumpra-se. MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene

Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Civil**

011 - 0000840-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000840-5

Autor: Joselio Pereira Moraes

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Sentença: (...) Do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas

baixas. Custas pelo autor (enunciado 28 do FONAJE). P.R.C. MJJ,

28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta -

Auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Juizado Criminal**

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Termo Circunstanciado**

012 - 0000521-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000521-1

Indiciado: F.S.S.S.

Sentença: (...) Nesta senda, tendo em vista que o fato teria ocorrido em

05/05/2010 e, até a presente data, a vítima não compareceu, nem

ofereceu qualquer representação, acolho em sua totalidade a

manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade de

FRANCILENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS, em relação ao(s)

suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV,

segunda parte, do Código Penal Brasileiro, por analogia. P.R. Intimem-se

o MP e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a

devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. MJJ, 28/12/2010. Sissi

Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de

Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Infância e Juventude**

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Autorização Judicial**

013 - 0001301-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001301-7

Autor: A.C.M.

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da Lei processual vigente. P.R. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

014 - 0000325-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000325-7

Autor: E.S.S. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA, defiro o pedido, outorgando ao requerente a guarda dos menores P.H.S.S. e V.E.S.S., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com baixa após. P.R.I.MJJ, 28/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Depósito**

004 - 0010249-38.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010249-3

Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda

Réu: Izac Souza Gaercias

(...)Pelo exposto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma do disposto nos arts. 4º do Dec-lei nº 911/69 e 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24h, sob pena de decretação de sua prisão civil, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. (...)Rorainópolis/RR, 21 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

**Guarda**

005 - 0001971-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001971-1

Autor: E.P.F. e outros.

(...)Isto posto, com fundamento no art. 333 do ECA, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 29 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000136-RR-N: 002

000176-RR-B: 017

000317-RR-B: 009

000371-RR-N: 016

000412-RR-N: 015

231747-SP-N: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

**Alimentos - Provisionais**

001 - 0002128-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002128-7

Autor: R.S.S.

Réu: R.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0008753-08.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008753-0

Autor: P.L.S.P. e outros.

Réu: E.S.P.

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo procedente o pedido e condeno E.S.P. a pagar alimentos definitivos a seu filho, P.L.S., no valor equivalente a 40% do salário mínimo, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

003 - 0010355-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010355-8

Autor: V.F.L.

Réu: G.P.L.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SE RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267,III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras.

**Proc. Invest. Patern**

006 - 0009435-26.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009435-1

Requerente: P.O.A.S.

Requerido: M.B.V.

(...)Pelo exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, pela ocorrência de litispendência, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

007 - 0009678-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009678-6

Autor: M.D.S.

Réu: E.S.F.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença a desistência da ação de fl. 45, para os fins do art. 158 parágrafo único, do Código de Processo Civil, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

008 - 0009687-29.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009687-7

Autor: Leonardo Mendes Brito

(...)Pelo exposto, em consonância com a primeira r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido inicial, com o fim de determinar o imediato cancelamento do registro de nascimento do requerente realizado no cartório indicado na certidão de fl. 06 dos autos, procedendo-se a averbação nos termos do art. 97 do Código Civil. Ademais, declaro a validade do registro cuja certidão consta à fl. 07 dos autos. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 29 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Aline Moreira Trindade**

**Ação Penal**

009 - 0002087-20.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002087-5  
 Réu: Edgar Silva Pereira e outros.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

010 - 0002132-24.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002132-9  
 Réu: I.A.S.

Decisão:" (...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP) (...). Rorainópolis, 27 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Contravenção Penal**

011 - 0008827-62.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008827-2  
 Indiciado: A.A.S. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores dos fatos AGUINALDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO ELIAS GOMES e JOSÉ FRANCISCO SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

012 - 0010484-05.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010484-6  
 Indiciado: S.F.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de SAMUEL FERREIRA SANTOS, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000093-54.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000093-5

Réu: Denilson Florencio dos Santos e outros.  
 (...)Pelo exposto, considerando a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05, e CONDENO o réu DENILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS, como incurso nas penas do Artigo 155, § 4º inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.(...)Assim, observando o disposto no art. 44, §2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000331-73.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000331-9  
 Indiciado: V.F.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade de VALTENIR FERREIRA DE SOUSA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 28 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

015 - 0000938-86.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000938-1  
 Réu: Elesbão Lima Pereira

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado.(...)Rorainópolis/RR, 28.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

**Juizado Cível**

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Eduardo Messaggi Dias

**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Aline Moreira Trindade

**Proced. Jesp Cível**

016 - 0000253-79.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000253-5  
 Autor: Antonio Gonçalves da Silva  
 Réu: Elias Filinto Alves

(...)Pelo exposto, para que produza seus jurídicos efeitos legais, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes às fls. 29/30, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Luciléia Cunha

017 - 0001406-50.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001406-8

Autor: Edson Zanardi da Silva  
 Réu: José Dantas de Oliveira  
 (...)Pelo exposto, para que produza seus jurídicos efeitos legais, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes à fl. 14, julgando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 29 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Juizado Criminal**

Expediente de 29/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
 Eduardo Messaggi Dias  
 Lucimara Campaner  
 Silvio Abade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Aline Moreira Trindade

**Termo Circunstanciado**

018 - 0008825-92.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008825-6  
 Indiciado: T.L.S. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores dos fatos TEODORICO LIMO DA SILVA e DOMINGOS FERREIRA CUNHA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010260-67.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010260-0  
 Indiciado: M.S.C.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 386, III, do CPP c/c art. 92 da lei nº 9.099/95, absolvo o autor do fato MARCIO DE SOUZA CAVALCANTE dos fatos narrados no termo circunstanciado de ocorrência.(...)Rorainópolis/RR, 21 de de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001426-41.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001426-6  
 Indiciado: J.B.M.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 386, III, do CPP c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95, absolvo o autor do fato JAILSON BORGES DE MEDEIROS dos fatos narrados no termo circunstanciado de ocorrência.(...)Rorainópolis/RR, 21 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 29/12/2010

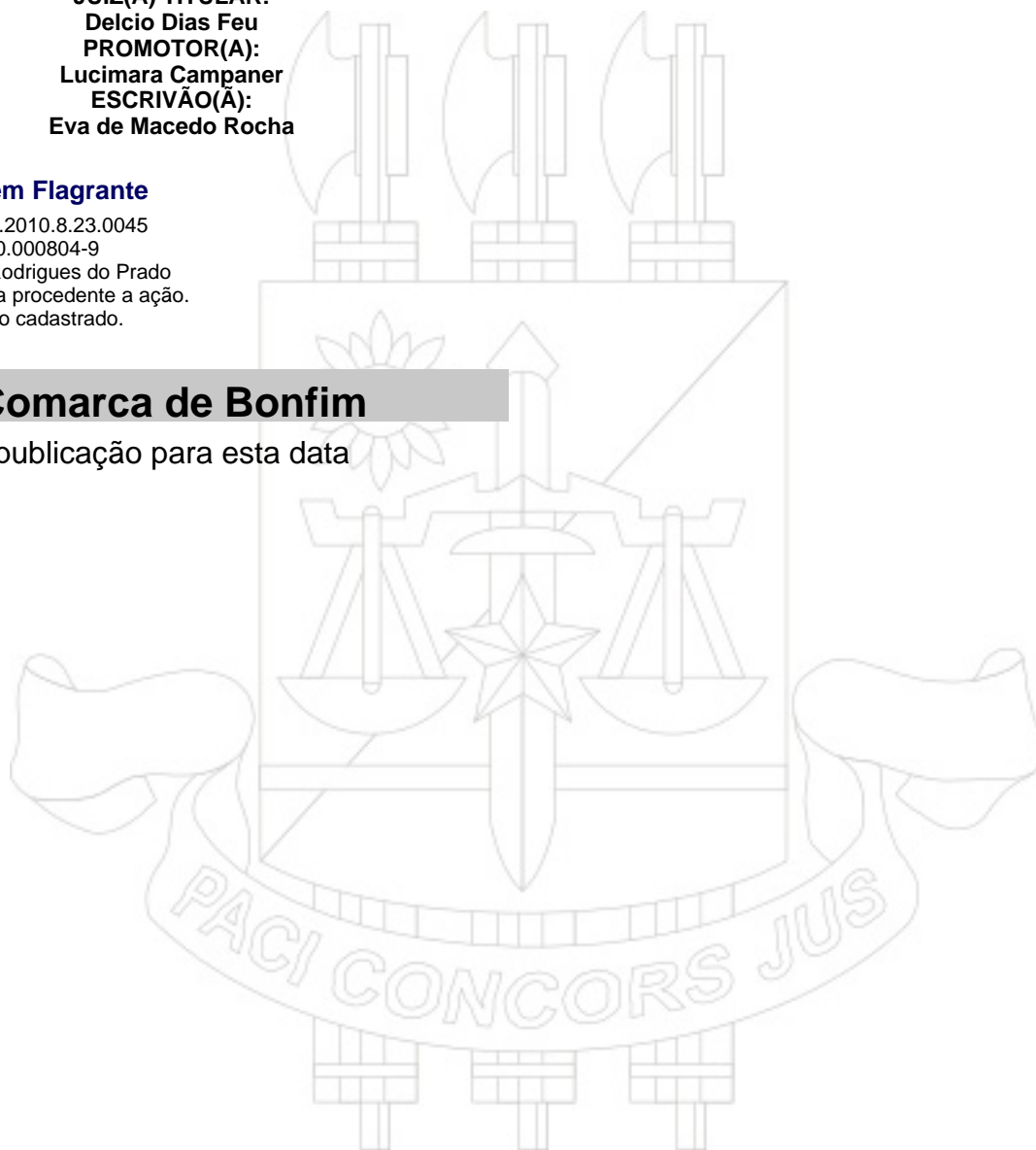
**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000804-65.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000804-9  
Réu: Percivaldo Rodrigues do Prado  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**7ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 30/12/2010

**PORTARIA Nº 001/2010-VR7CR, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Doutor **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, MM Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista/RR;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Portaria/CGJ nº 139/2010;

**R E S O L V E :**

**Art.1º.** FIXAR, regime de sobreaviso, a escala de plantão para o período de 03 a 05 de janeiro de 2011, os servidores, da 7ª Vara Criminal abaixo:

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Mauro Souza Gomes	Assistente Judiciário
Raphael Tavares Macedo de Sales	Assistente Judiciário

**Art. 2º.** O telefone para contato do plantão é o número 8404-3085.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Dê-se ciência aos servidores.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Criminal

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Portaria JIJ/Gab nº 35

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2010

O **Dr. Rodrigo Bezerra Delgado**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Portaria/CGJ nº 139, de 14 de dezembro de 2010**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE em 15 de dezembro de 2010, ANO XIII - Edição 4452, pág. 26, por meio da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 30/12/2010 a 02/01/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor abaixo para auxiliar o trabalho durante o plantão judiciário, em regime de atendimento aberto no Cartório deste Juizado, no horário das 09h às 12h, nos período de 31/12/2011 a 02/01/2011:

SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO – Chefe de Gabinete de Juiz.

**Art. 2º.** Determinar que o servidor acima relacionado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do plantão judiciário.

**Art. 3º.** Durante o plantão o telefone celular 95 8404 3085 ficará com o servidor Shigiallison Hélio Alves da Paixão – Chefe de Gabinete de Juiz.

**Parágrafo Único.** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones 95 8404-3085 (plantão) ou 95 3621-6015 (Cartório do JIJ – horário de atendimento).

**Art. 4º.** Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Dê-se ciência ao servidor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2010.

**Rodrigo Bezerra Delgado**  
Juiz Substituto  
respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente do dia 29/12/2010

**Portaria/Gabinete/Nº 001/2011**

**Caracarái (RR), 29 de dezembro de 2010.**

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;**

**CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;**

**CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;**

**CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.**

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de janeiro de 2011, conforme tabela abaixo:**

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	01 e 02	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	08 e 09	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	15 e 16	08:00 às 12:00 hs
Sandro Machado Lopes	Técnico Judiciário	22 e 23	08:00 às 12:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	29 e 30	08:00 às 12:00 hs

**ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**

**ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, o servidor SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9126-5407, respectivamente.**

**ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.**

**ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.**

**ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**Caracarái (RR), 29 de dezembro de 2010.**

**PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito  
Respondendo pela  
Comarca de Caracarái**

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente do dia 30/12/2010

Portaria/Gabinete/Nº 001/2011

Caracarái (RR), 30 de dezembro de 2010.

O *Dr. PARIMA DIAS VERAS*, MM. Juiz de Direito, Respondendo pela Comarca de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de janeiro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	01 e 02	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	08 e 09	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	15 e 16	08:00 às 12:00 hs
Sandro Machado Lopes	Técnico Judiciário	22 e 23	08:00 às 12:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	29 e 30	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, o servidor SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9126-5407, respectivamente.

ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 30 de dezembro de 2010.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito  
Respondendo pela  
Comarca de Caracarái



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Portaria/Gabinete/Nº022/2010

Rorainópolis (RR), 29 de dezembro de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** a expedição da Portaria nº 2075, a qual suspendeu o expediente forense nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010;

**RESOLVE**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de dezembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	04 e 05 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	11 e 12 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	18, 19 e 31 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial	08, 24, 25 e 26 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	24,25 e 31 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º** - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade e ainda, na ausência dessa, a servidora Egilaine Silva de Carvalho;

**ART.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 29 de dezembro de 2010.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito  
Comarca de Rorainópolis/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/12/2010

**ATO Nº 065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Prorrogar em 30 (trinta) dias, a contar de 12 de dezembro corrente, o prazo da Comissão do Processo Seletivo, contante do art. 2º, do Ato nº 054, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4430, de 11 de novembro de 2010, para concluir os trabalhos referentes ao V Processo Seletivo destinado ao recrutamento de Estagiários de Direito, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 766 - DG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO – PROCESSO Nº 829/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Acréscimo Contratual de 25 % (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, proveniente do Procedimento Administrativo nº 829/10.

**OBJETO:** Serviços Elétricos e Outros.**CONTRATADA:** RJS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA..

**VALOR:** O valor do aditivo é menor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, perfazendo a importância de R\$ 2.320,93 (dois mil trezentos e vinte reais, noventa e três centavos), empenhados no Exercício de 2010.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-122, elemento de despesa 339039, fonte 001.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 1507/10**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de locação, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1507/10, efetuado mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

**OBJETO:** Contrato de Locação do aluguel do prédio (2º Piso – 1º Andar) situado no município de Mucajaí – Roraima, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 3110, Centro.

**CONTRATADO:** HÉLIO ROMEU HIRT

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09.12.2010 a 08.12.2012.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, somando um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), reajustáveis a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base no IGP-M, ou outro índice que o venha substituir.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 03122104322, Natureza da despesa: 339039 Fonte:001.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1255/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras com garantia de 12 (doze) meses, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1255/10, efetuado mediante Tomada de Preços nº 016/10.

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras, descritos nos itens 04, 05, 09, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 29, 30, 31 e 32, com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

**CONTRATADA:** EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA:** 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos objetos.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 33.575,00 (Trinta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-522, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1255/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras com garantia de 12 (doze) meses, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1255/10, efetuado mediante Tomada de Preços nº 016/10.

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras, descritos nos itens 06, 07 e 10, com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

**CONTRATADA:** MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA:** 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos objetos.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 1.206,20 (Um mil duzentos e seis reais e vinte centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-522, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1255/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras com garantia de 12 (doze) meses, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1255/10, efetuado mediante Tomada de Preços nº 016/10.

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras, descrito no item 13, com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

**CONTRATADA:** C. B. & A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA:** 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos objetos.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 1.425,00 (Um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-522, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1255/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras com garantia de 12 (doze) meses, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1255/10, efetuado mediante Tomada de Preços nº 016/10.

**OBJETO:** Fornecimento de Material de Consumo de Informática e Suprimentos para Impressoras, descritos nos itens 03, 08, 15, 17, 24, 25, 26 e 28, com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

**CONTRATADA:** O. A. DO NASCIMENTO FILHO.

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA:** 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos objetos.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 9.678,00 (nove mil seiscentos e setenta e oito reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-522, elemento de despesa 339030, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL – PROCESSO Nº 1435/10 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 61, e art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Contrato Emergencial de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para este Órgão Ministerial.

**OBJETO:** A Prestação de Serviço Telefônico Comutado – STFC, para este Órgão Ministerial, nas modalidades descritas na Cláusula Primeira.

**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**PRAZO:** 06 (seis) meses, com início em 02.12.2010 e término previsto em 01.06.2011, ou até que o processo licitatório em andamento seja adjudicado e homologado, caso em que o presente contrato emergencial será

rescindido automaticamente.

**VALOR:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO –PROCESSO Nº 1437/10 - DA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos , proveniente do Procedimento Administrativo nº 1437/10, efetuado mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços (Serviços e Venda de Produtos).

**CONTRATADO:** ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, com início em 10.12.2010 e término em 09.12.2011.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo desembolsado mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 03122104322, Natureza da despesa: 339039, Fonte:001.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO –PROCESSO Nº 1436/10 - DA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1436/10, efetuado mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.

**OBJETO:** Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Malote.

**CONTRATADO:** ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, com início em 16.11.2010 e término em 15.11.2011.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo desembolsado mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 03122104322, Natureza da despesa: 339039, Fonte:001.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO Nº 1227/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Aquisição de Licenças de Uso de Programas de Computadores, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1227/10, efetuado mediante Convite nº 002/10.

**OBJETO:** Aquisição de Licenças de Uso de Programas de Computadores, descritos nos itens 01, 03 e 04, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

**CONTRATADA:** ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho, quando será assinado o contrato.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 10.298,00 (dez mil duzentos e noventa e oito reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente  
30/12/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JORGE DA SILVA ARAUJO** e **JAQUELINE HEVELIN DA SILVA MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de novembro de 1982, de profissão autônomo, residente Rua Parque, 1169, Cauamé, filho de **JOÃO ARAÚJO FILHO** e de **LEIRA BATISTA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de janeiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Parque, 1169, Cauamé, filha de **ORLANDO VIANA MIRANDA** e de **JANIR VIEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO ALVES DA COSTA** e **MEIRE CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 12 de janeiro de 1969, de profissão motoboy, residente Rua Horacio M.Magalhães, 1369, Tancredo Neves, filho de **JOAQUIM ALVES DA COSTA** e de **MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO COSTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de agosto de 1969, de profissão técnica em enfermagem, residente Rua Horacio M.Magalhães, 1369, Tancredo Neves, filha de e de **MARIA CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2010



